
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE PELOTAS

VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL REGIONAL DE PELOTAS (PPL E PRD) - SEEU

Avenida Ferreira Viana, 1134 - Cruzeiro do Sul - Pelotas/RS - CEP: 96.085-000 - Fone: 53-3279-4900 - E-mail: frpelotasvecr@tjrs.jus.br

Autos nº. 8000007-41.2021.8.21.0103

Processo: 8000007-41.2021.8.21.0103

Classe Processual: Execução de Medidas Alternativas

Assunto Principal: Acordo de Não Persecução Penal

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Polo Passivo(s): • Ronaldo Azevedo da Silva

Vistos.

Cuida-se de carta precatória encaminhada a este Juízo a fim de que seja fiscalizado o cumprimento da PSC estabelecida em Acordo de Não Persecução Penal. Da leitura do termo da audiência realizada em 24/02/2021 (mov. 1.1, página 134), tem-se que o apenado deveria prestar tal serviço junto à Prefeitura de Pelotas, iniciando no prazo de 10 dias a contar do ato.

Logo, determino seja oficiado à Prefeitura de Pelotas, questionando se Ronaldo deu início ao cumprimento da PSC.

Com a resposta, voltem.

Pelotas, 08 de junho de 2021.

Afonço Carlos Bierhals

Juiz de Direito

